



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.316ª sessão da 2ª Câmara realizada em 17 de agosto de 2023 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: André Barros de Moura
Comparecimento: André Barros de Moura, Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Célio Lopes Kalume

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002579766-29 - Autuado: NIPPONFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155353-71 (NIPPONFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA - Procurador: RICARDO COSTA BRUNO/Outro(s)) e 40.010155362-89 (JEFERSON BRAZ FERREIRA - Procurador: RICARDO COSTA BRUNO) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir requerimento de juntada dos documentos protocolados no SIARE no dia 16/08/23, sob os nºs 202.311.440.288-1 e 202.311.440.621-6. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencido, em parte, o Conselheiro Antônio César Ribeiro, que o julgava parcialmente procedente para excluir o Coobrigado. Pela Impugnante Nipponflex Indústria e Comércio de Colchões Ltda, sustentou oralmente a Dra. Aline Grando Coferrri e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume.

ACÓRDÃO: 23.542/23/2ª.

- PTA nº. 01.002725377-11 - Autuado: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS - Impugnação nº(s): 40.010155669-60 (COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização intime o Contribuinte a juntar ao processo as decisões judiciais a que se refere em sua impugnação com a respectiva certidão de trânsito em julgado. Em seguida, conceda vista à Impugnante da manifestação fiscal e parecer da Assessoria do CCMG acerca da questão jurídica lançada. Pela Fazenda Pública Estadual, assistiu à deliberação o Dr. Célio Lopes Kalume.

- PTA nº. 01.002726903-31 - Autuado: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS - Impugnação nº(s): 40.010155670-44 (COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização intime o Contribuinte a juntar ao processo as decisões judiciais a que se refere em sua impugnação com a respectiva certidão de trânsito em julgado. Em seguida, conceda vista à Impugnante da manifestação fiscal e parecer da Assessoria do CCMG acerca da questão jurídica lançada. Pela Fazenda Pública Estadual, assistiu à deliberação o Dr. Célio Lopes Kalume.

- PTA nº. 01.002811521-93 - Autuado: EMBREPAR DO BRASIL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156072-24 (EMBREPAR DO BRASIL LTDA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 23.543/23/2ª.

- PTA nº. 16.001686023-31 - Requerente: LISA CARVALHO VASCONCELLOS - Impugnação nº(s): 40.010156107-64 (LISA CARVALHO VASCONCELLOS - Procurador: Marcelo Vazzi Pinto/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 23.544/23/2ª.

- PTA nº. 01.002515134-06 - Autuado: ALCOA ALUMINIO S/A - Impugnação nº(s): 40.010155360-25 (ALCOA ALUMINIO S/A - Procurador: FABIANA SILVA BIANUCCI/Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 03/08/23. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Relator), que o julgava improcedente. Designado relator o Conselheiro Wertson Brasil de Souza (Revisor).
ACÓRDÃO: 23.541/23/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

André Barros de Moura - Presidente

CCMG